



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO



13/1/64

JCJ-de Goiânia

BELO HORIZONTE - MINAS

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Dif. de salários, indenização, aviso prévio,
Dif. de 13º mês

Reclamante : Maria Irinéia Rosa

Reclamado - Antônio Sílvio Rabêlo

Aud. - 28-4-64, às 13 horas.

2-6-64 11 h

5-8-64 14 horas

AUTUAÇÃO

Aos ~~trinta~~ dias do mês de março do ano de mil
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia,
antuo a reclamação e documento que segue.

Capitão de Engenharia

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

162
P. J. — GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 30 3
Fôlha 147 31
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Maria Irinéia Rosa, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, à rua 218 nº 527 - Setor - Universitário, pelo advogado abaixo-assinado (M.J), que, vem, respeitosamente, frente a V. Excia. oferecer Ação reclamatória, contra o sr. Antonio Sílvio Rabêlo, sediado nesta Capital, à rua 3 nº 92 - Setor Oeste e, o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que foi admitida pelo reclamado, em dezembro de 1962, como auxiliar do Gabinete dentário do mesmo;

Que foi demitida em 29 de fevereiro de 1964, não recebeu aviso- prévio;

Que seu salário, durante o tempo que trabalhou para o reclamado, foi: dezembro de 1962 Cr\$ 4.000,00, de janeiro a novembro de 1963 Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, dezembro de 1963 e janeiro de 1964 Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais e em fevereiro lhe foi pago Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros);

Que têm em haver, diferença de salário mínimo regional, indenização, aviso-prévio, diferença do 13º salário de 1963, diferença do dissídio coletivo, e 13º salário de 1964.

Do exposto, requer, respeitosamente, a notificação do reclamado "Antonio Sílvio Rabêlo" à rua 3 , nº 92 - S.Oeste, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Diferença do salário mínimo regional	143.736,00
Diferença do salário de fevereiro	2.500,00
Diferença do dissídio coletivo de outubro de 1963 a janeiro de 1964	34.000,00
Indenização	34.000,00
Aviso-Prévio (que deixou de oferecer)	34.000,00
Diferença do 13º salário de 1963	17.500,00
13º salário de 1964 (3/12 avós)	8.499,90
TOTAL	274.235,90

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc..

Também, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondente a salário, sob pena de pagamento em dobro, "ex-vi" do art. - 467 da CLT.

N. Têrmos
P. deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1964.

Gonçalo Bezerra Lima

163
C. B. A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Maria Irinéia Rosa, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à rua 218 nº 527 - S. Universitário nomeio e constituo meu bastante procurador, o Sr. Gonçalo Bêzerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da cláusula "Ad-Juditia" e o fim especial de propôr Ação reclamationária contra a Firma ANTONIO SILVIO RABELO, estabelecida nesta Capital, à rua 3 nº 92 - S. Oeste, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 6 de março de 1964.

Maria Irinéia Rosa

Tabelionato do Cartório de Oliveira
Dr. João Cândido de Oliveira
Dr. Jovanny de Oliveira
Goiânia - Estado de Goiás

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a assinatura de

Em test. _____

Goiânia, _____ de _____ de 1964

Jovanny de Oliveira

Substituto

[Handwritten signatures and scribbles over the stamp area]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

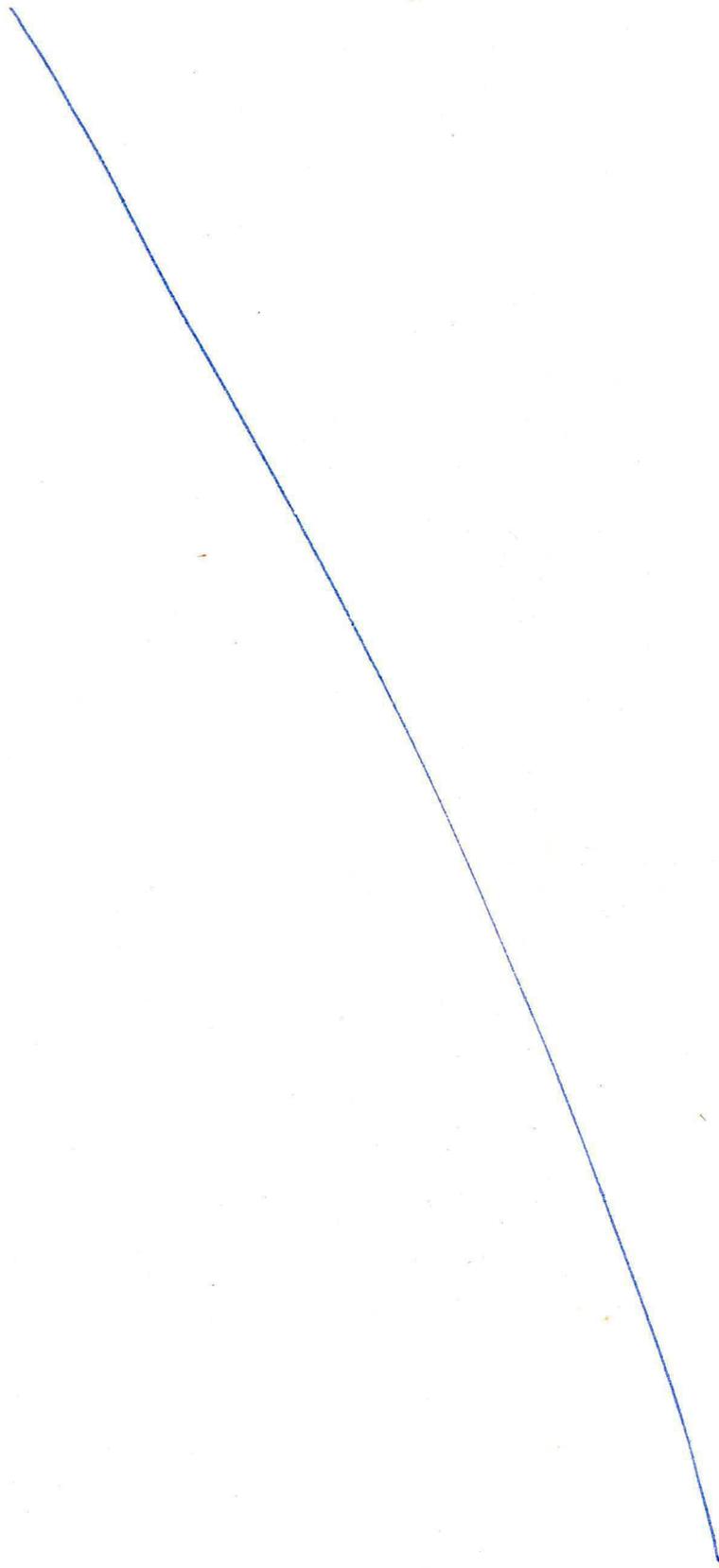
Vol. 40
[assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 28 de abril de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.

Goiânia, 20 de março de 1964.

[assinatura]
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Vol. 5
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO

Sr. **Antônio Silvio Rabêlo**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maria Irineia Rosa

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **28** de **abril** de 196 **4**, às **13 horas.**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **30** de **março** de 196 **4**

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º **14.391**, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em **3** de **abril** de 196 **4**

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 6
2441.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 131/64

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes MARIA IRINÉIA ROSA, reclamante, e ANTÔNIO SÍLVIO RABÊLO, reclamado.

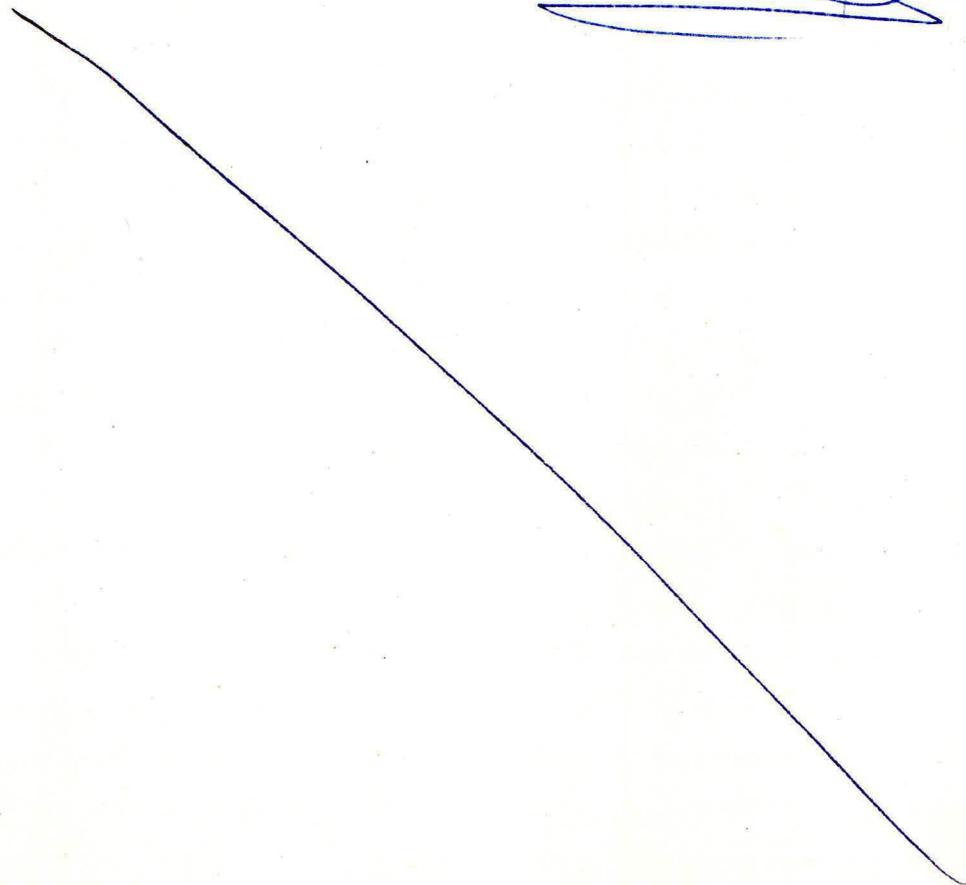
Presente apenas a reclamante acompanhada de seu advogado - Dr. Gonçalo Bezerra, o Juiz Presidente, considerando não constar dos autos prova de haver sido efetivado a citação do reclamado, propôs o adiamento da audiência, o que foi feito, ficando designado nova audiência para o dia 2 de junho próximo, às 14 horas, ficando a reclamante ciente.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
 JUIZ PRESIDENTE

Alberto de Lanza Costa
 Suplt. Vogal dos Empregadores

J. M. Garcia
 Vogal dos Empregados





Fes. 7
24/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Goiânia
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Antônio Sílvio Rabêlo

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Maria Irinéia Rosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 235 - 2.º andar às 14 (quatorze) horas do dia 2 (dois) do mês de junho de 1964, para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o proponente.

Belo Horizonte, 29 de abril de 1964

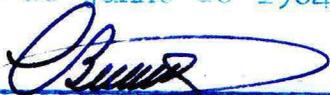
J. M. de Souza
CHEFE DE SECRETARIA

Recebido em
8/5/64

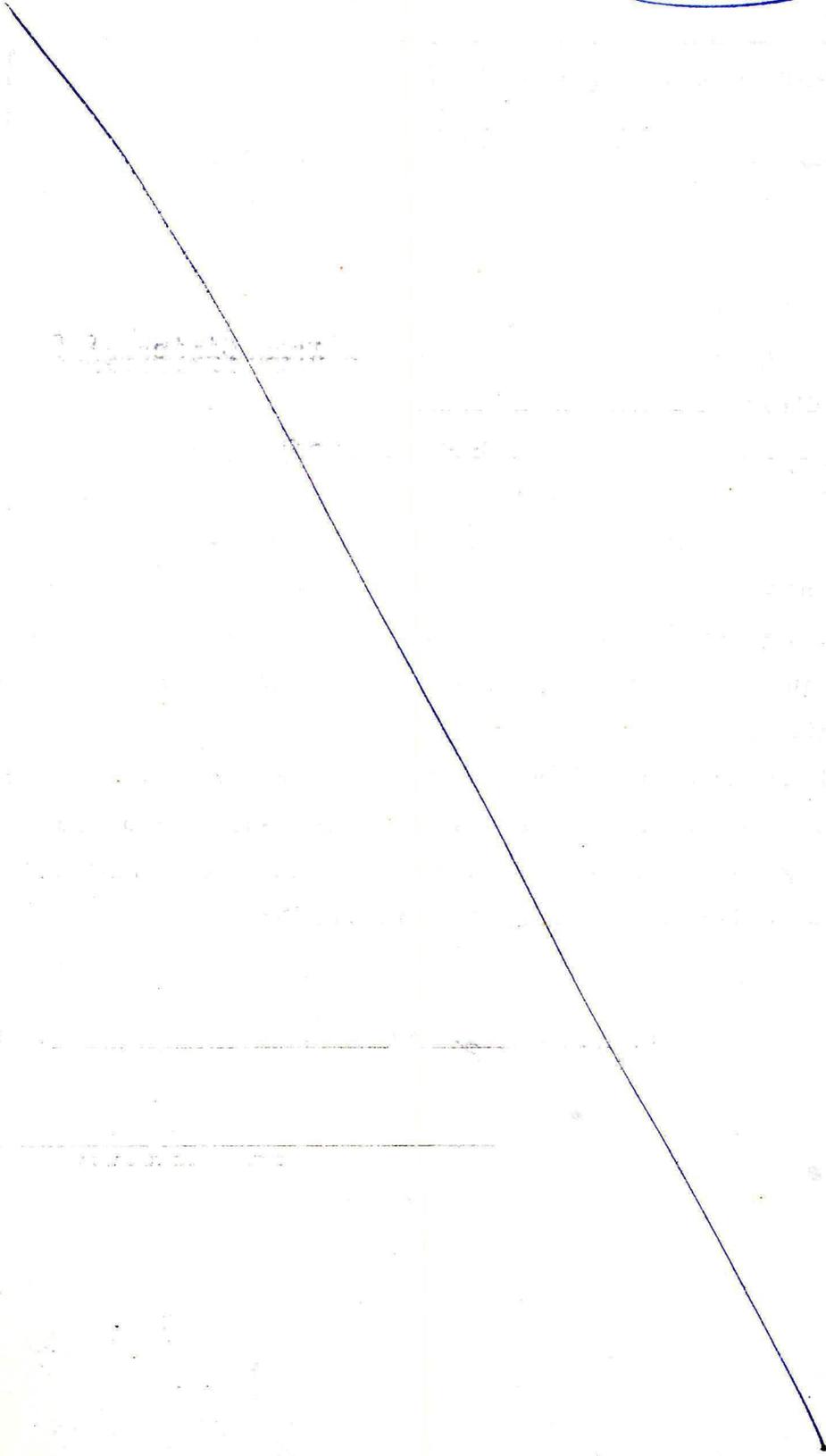
CERTIDÃO

Certifico que, me dirigi ao endereço do recla-
made por duas vezes encontrando fechado sua residência, certifico mais
que, pela segunda vez que me dirigi à aquele endereço, fui informado
por pessoa que reside em frente ao número 3, de que os inquilinos
d'aquela número encontrava-se em viagem, motivo por que não notifi-
quei da presente reclamação.

Goiânia, 19 de junho de 1964



Of. Judiciário



P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Faz. 8
244

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 131/64

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes MARIA IRINÉIA RDSA, reclamante e ANTÔNIO SÍLVIO RABÊLO, reclamado.

Presente a reclamante acompanhada de seu advogado Dr. Gonzalo Bezerra e ausente o reclamado, o Juiz Presidente, considerando não constar dos autos prova de haver sido efetivado a citação do reclamado, propôs aos srs. vogais o adiamento da audiência, o que foi feito, ficando designada nova audiência para o dia 5 (cinco) de agosto próximo, às 14 horas, ficando a reclamante ciente.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza a.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 9
24

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. **Antônio Silvio Rabelo**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Maria Irenéia

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a ____ Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praça Cívica nº 9 _____, às 14 (quatorze horas) horas do dia 5 (cívico) do mês de agosto de 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, 8 de julho de 19 64

J. N. de Mello
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 10
sm

Remessa a Auberto S. Rabelo, em 8 de maio de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Mat. de Redencao</u>	<u>apresentada por Maria Lúcia Rosa, com aut- para 8/8/64. às 14</u> <u>h</u>

[Assinatura]
Encarregado da expedição

RECEBI em 8 de Julho de 1964

[Assinatura]
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

JUNTADA

A esta faço juntada, aos presentes autos,

uma petição desistigante

em 13 de julho de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

For. 12
7/14

EXMO. Sr. Dr. Juiz
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

J., decisão em
audiência.

Int-re.
Jo. 10-7-64
Mellin Stah.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	10 / 7 / 64
Fólia	97 Nº 269
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem Maria Irinéia Rosa e Antônio Sílvio Rabê
lo, qualificados na Reclamatória que o primeiro move ao segun
do. Com Audiência marcada para o dia 5 de agosto de 1.964, às
14 horas, que vêm mui respeitosamente frente a V. Excia, escla
recerem que entraram em composição amigável pela importância /
de Cr\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), e pedem
homologação

As custas serão pagas em partes iguais e a recla
mante pede a dispensa de sua parte por perceber menos do dôbro/
do salário mínimo Regional.

Goiânia, 9 de Julho de 1964.

N. Têrmos

P. Deferimento.

Gascelo Assena Lima
Advogado

Maria Irinéia Rosa
Reclamante

Antônio Sílvio Rabêlo
Reclamada.

Fes. 11
7.11.64

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 131/64.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, - na sala de audiências, à praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. - Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes MARIA IRINÉIA ROSA, reclamante e ANTÔNIO SÍLVIO RABELO, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 11 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. - vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por MARIA IRINÉIA ROSA contra ANTÔNIO SÍLVIO RABELO, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$. 3.330,00, pelos litigantes em partes iguais, calculadas sôbre a importância de Cr\$ 150.000,00, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

E, para constar, eu, _____, oficial - de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz - Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

Custas

Deu acaus _____ cr\$ 1.665,00



COMPROVAÇÃO

Nesta data, faço constar a presença de

Sr. Presidência.

Goiânia, 19 de agosto de 1964

J. H. de Magalhães

Arquivar

10.19.8-64

Paulo Sérgio

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. H. de Magalhães
JAPR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria